



aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

**AJUSTE DIRETO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E
EMISSÃO DA CONFERÊNCIA MARCA PORTUGAL**

AD 66/2021

CADERNO DE ENCARGOS



aicep Portugal Global

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do Contrato a celebrar, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E EMISSÃO DA CONFERÊNCIA MARCA PORTUGAL para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por Adjudicante, de acordo com o disposto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
 - f) As declarações de consentimento e de compromisso relativas a proteção de dados pessoais (Anexos A e B).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª



aicep Portugal Global

Preço base

1. O Preço Base é de 6.900,00€ (seis mil e novecentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. A determinação do preço base resulta dos preços obtidos através de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª

Prazo da prestação dos serviços

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato de aquisição de serviços objeto do presente procedimento, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
 - b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Não alterar o objeto contratual;
 - d) Cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne à prestação de serviço objeto do presente procedimento.
2. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.



aicep Portugal Global

3. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas que decorrem da prestação de serviços a contratar.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O Adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da Adjudicante para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo Adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à Adjudicante o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao Adjudicatário.
5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Dados Pessoais

1. A Adjudicante compromete-se a tratar os dados pessoais do Adjudicatário no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos.
2. Para efeitos do disposto no nº 1 supra, o Adjudicatário dá o seu consentimento expresso, específico, livre e informado ao tratamento dos seus dados pessoais pela Adjudicante, nos termos descritos na Declaração de Consentimento que se anexa como Anexo A.
3. O Adjudicatário compromete-se a cumprir os termos da Declaração de Compromisso que se anexa como Anexo B.



aicep Portugal Global

Cláusula 8.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Ao Adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o Adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à Adjudicante, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.
3. Caso, ao longo da prestação de serviços objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o Adjudicatário compromete-se a informar a Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICANTE

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.
3. Não será permitida a revisão do preço contratual.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, como seja a manutenção das condições técnicas para o fornecimento dos serviços objeto do contrato ou quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, será paga no final do contrato.



aicep Portugal Global

2. Em caso de discordância por parte da Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo Adjudicatário no contrato.
4. Não podem ser efetuados quaisquer adiantamentos ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar.
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos CCP.
6. É da inteira e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das suas obrigações fiscais e parafiscais, declarativas e de pagamento, bem como o atempado tratamento de questões administrativas associadas à sua atividade junto das instituições competentes, incluindo seguros e licenças respeitantes à atividade prosseguida ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, no montante máximo de 1% do valor do contrato por cada dia de atraso na prestação dos serviços objeto do procedimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AICEP pode exigir-lhe uma pena pecuniária.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força Maior



aicep Portugal Global

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da Adjudicante ou do Adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Adjudicante pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.
3. Caso a Adjudicante decida resolver a prestação dos serviços contratualizados nos termos da presente cláusula e caso seja do interesse da Adjudicante, deverá o Adjudicatário garantir a prestação de serviços



aicep Portugal Global

por um período de 6 (seis) meses, nas condições vigentes à data da resolução, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.
2. Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 15.ª

Revogação

1. O contrato pode, a qualquer momento, ser revogado por acordo entre a Adjudicante e o Adjudicatário.
2. O acordo de revogação reveste a forma escrita.
3. A revogação não implica o pagamento de qualquer indemnização.
4. O acordo de revogação pode prever que, caso seja do interesse da Adjudicante, deve o Adjudicatário garantir a prestação de serviços por um período mínimo de tempo, nas condições vigentes à data da revogação, de modo a ser possível efetuar novo procedimento e a garantir a prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de eventuais litígios emergentes da validade, interpretação, execução, incumprimento ou resolução do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V



aicep Portugal Global

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, na prestação de serviços objeto, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela entidade adjudicante, através da transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no Convite e no Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

Cláusula 20.ª

Gestor do Contrato

É nomeado com as funções de Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Carlos Pacheco, da Unidade de Missão «Marca e Concept Store».



aicep Portugal Global

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a

Tarefas a desempenhar

1. Componente de filmagem:

Aluguer de 3 meios-dias de estúdio com o objetivo de:

1. Gravar 5 entrevistas com 1 moderador e um convidado;
2. Gravar 1 mesa-redonda com 4 convidados e com 1 moderador;
3. Gravar uma entrevista com um orador remoto que está em Inglaterra;
5. Todas as filmagens devem contemplar a utilização de backdrop com imagem do evento ou criação de cenografia digital.
6. Criação de grafismos e motion graphics para o evento (oráculos, moscas, separadores, PIPs, etc). Os grafismos serão desenvolvidos seguindo as indicações gráficas fornecidas AICEP.

2. Componente de Streaming:

- A. Transmissão das gravações previamente filmadas segundo a ordem do programa do evento.
- B. Streaming simultânea para 3 plataformas da AICEP (VIMEO, YouTube e Facebook;



aicep Portugal Global

Anexo A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., abreviadamente AICEP, na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais.
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt).
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais.
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior.
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do adjudicatário:

O adjudicatário declara que cumpre as disposições legais em vigor, quer nacionais quer comunitárias, sobre a proteção de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.